

CONTRATO Nº: 002/2024- ISSM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REESTRUTURAÇÃO LEGISLATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI - ISSM, E A EMPRESA RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.-ME.

Pelo presente instrumento contratual, o Instituto de Seguridade Social Municipal de Onça de Pitangui - ISSM, Natureza Jurídica: Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.277.656/0001-70, com sede Praça Da Matriz, 38 Bairro: Centro, CEP: 35.655-000, Município: Onça de Pitangui/MG, neste ato representado por seu **DIRETOR EXECUTIVO, Sr.º. GERALDO MAGELA GALVÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 10872874 SSP/MG, e do CPF nº 512.670.986-00, residente e domiciliada a esta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.911.238/0001-01, estabelecida a Rua Queluzita, 34, sala 1401, bloco 02 – Tower, Bairro Dom Joaquim em Belo Horizonte/MG, CEP.:31.170.679, neste ato representado pelo seu **SÓCIO DIRETOR Sr.º. PEDRO ANTÔNIO MOREIRA JÚNIOR**, casado, Analista de Sistemas, portador do CPF nº 089.311.546-07, e RG MG-12.620.449, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com inciso III do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato na Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com objetivo de formular a reforma da previdência no âmbito municipal.

DETALHAMENTO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS PARA A REESTRUTURAÇÃO LEGISLATIVA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL, DE ACORDO COM A APLICAÇÃO INTEGRAL OU AJUSTADA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E ASSISTÊNCIA PRESENCIAL, COM A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS:

1. PROCESSAMENTO DOS DADOS USADOS PARA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL;
2. ELABORAÇÃO DE ATÉ 4 (QUATRO) CENÁRIOS DE IMPACTO ATUARIAL À ADEQUAÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS PARA AS NOVAS REGRAS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO;

2.1. A ANÁLISE TERÁ COMO BASE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA INSTITUÍDA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, PODENDO SER ELABORADOS CENÁRIOS COM MUDANÇAS DE REGRAS DE ACORDO COM A DEMANDA DO RPPS;

3. ELABORAÇÃO DE PROJEÇÕES ATUARIAIS OBJETIVANDO INVESTIGAR O IMPACTO DAS APLICAÇÕES DAS NOVAS REGRAS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS À MASSA DE DADOS;
4. ELABORAÇÃO DE PARECER COM OS PRINCIPAIS RESULTADOS PARA A TOMADA DE DECISÃO DO ENTE E DETALHAMENTO DO PLANO DE CUSTEIO NECESSÁRIO PARA A PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL;
5. AMPLO ESTUDO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIA E RELACIONADA, INCLUINDO O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E A LEI ORGÂNICA, PROPONDO AS ADEQUAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIA.
6. ELABORAÇÃO DE PROJETO(S) DE LEI(S) VISANDO A ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E LEI ORGÂNICA AO CENÁRIO DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA ESCOLHIDO PELA EQUIPE DA CONTRATANTE, INCLUINDO AS ALTERAÇÕES NAS REGRAS DE ELEGIBILIDADE PARA OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, REGRA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E O PLANO DE CUSTEIO.
7. PREVISÃO DE REALIZAR **ATÉ 2 (DUAS) VISITAS PRESENCIAIS** PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA, ELENANDO DADOS TÉCNICOS QUE COMPROVEM O ATINGIMENTO DO EQUILÍBRIO ATUARIAL E FINANCEIRO DO RPPS, PRESTANDO OS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.
8. ELABORAÇÃO DE CARTILHA DIRIGIDA AOS SEGURADOS CONTEMPLANDO CONHECIMENTOS BÁSICOS ESSENCIAIS SOBRE O RPPS E OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ANTES E APÓS A REFORMA.

CLÁUSULA II – DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços contratados, nos termos da Cláusula Primeira, o Contratante pagará a Contratada o valor Global de **R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).**

O valor será pago em 5 (cinco) dias úteis após o envio da nota fiscal e boleto.

O valor engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pelo Contratado para a prestação dos serviços contratados.

No caso de atraso no pagamento, o Contratante pagará multa de 2% do valor, sem prejuízo de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA, tudo calculado a partir da data de vencimento até o efetivo pagamento.

Reajuste – Não haverá reajuste por se tratar de **uma Demanda de serviços não continuado, conforme DFD (DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA) nº 002/2024.**

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DOS TERMOS DO CONTRATO

O Contrato terá validade pelo prazo **de 12 (doze) meses, com início a contar de 03 de junho de 2024 e término em 02 de junho de 2025** e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatório em assinar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis. O Contratado obrigará-se a desenvolver a prestação dos serviços objeto deste contrato sempre em regime de atendimento, com fiscalização do Contratante, dispondo este para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FORMA DE CONTRATAÇÃO

Compatibilidade Orçamentária financeira:

(x) A despesa estimada no DFD retro mencionado, possui adequação orçamentária e financeira, tendo dotação orçamentária específica e saldo suficiente no orçamento corrente.

Dotação orçamentária: 03.01.01.04.122.0001.2001.3.3.90.39.00

Forma de Contratação: (x) Dispensa em razão do valor

§ ÚNICO - Instrução processual:

- (x) Dispensa Parecer Jurídico
- (x) Dispensa Parecer Técnico
- (x) Dispensa Parecer Controle Interno
- (x) Dispensa Projeto Básico
- (x) Dispensa habilitação fornecedor

Fundamentação das dispensas:

Art. 17, inciso II e Art. 19 do Decreto Municipal n.º 811 de 13 de dezembro de 2023

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações exclusivas do Contratado:

- a) Realizar o trabalho dentro do prazo previsto;
- b) Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem à prévia autorização do RPPS;

Os direitos decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) O Gestor do RPPS ou do ente federado designará um responsável para participar, em regime de tempo integral, como contraparte da RTM Consultores Associados em todas as etapas dos trabalhos;
- b) Facilitar o acesso ao Gestor de Recursos Humanos, a fim de possibilitar a obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos;
- c) **Realizar o pagamento acertado com a RTM Consultores Associados** nas condições e datas previstas;
- d) **Atestar ao final do trabalho, por escrito**, o cumprimento do presente contrato pela RTM Consultores Associados, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

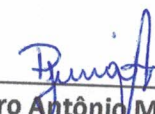
As omissões constantes no presente Contrato serão resolvidas com vista na Lei nº 14.133/2021. Fica eleito o Foro da Comarca de PARÁ DE MINAS – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos e resultados de direito.

Onça de Pitangui/MG, 03 de junho de 2024.

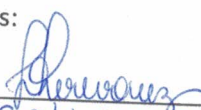


Geraldo Magela Galvão de Oliveira
Diretor Executivo - ISSM
CONTRATANTE



Pedro Antônio Moreira Júnior
Sócio Diretor
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 056.344.596-30

Nome: _____
CPF: _____

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL – ISSM

CNPJ – 05.277.656/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

PROCESSO DE DISPENSA Nº.009/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI-
ISSM, sediado à Rua Gustavo Capanema, nº. 101, Centro, Onça de Pitangui, CEP: 35.655-000, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.277.656/0001-70, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. Geraldo Magela Galvão de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº. 512.670.986-00.

CONTRATADA: CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP, sediada à Av. Ari Marques, nº. 200, apto. 101, Centro, Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, 35.630-080, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.824.462/0001-47, neste ato representada pela sócia, Sra. Patrícia Úrsula Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº. 048.644.966-17.

REGIME DE EXECUÇÃO: Contratação por menor preço global

CONTRATO: As partes acima identificadas, celebram o presente contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1-Reavaliação atuarial para o exercício de 2025, data base 31/12/2024, obedecendo o que determina a Portaria nº. 1.467 de 02/06/2022 e suas alterações:

1.1-Análise do perfil da massa a partir do levantamento analítico e de consistência do banco de dados cadastrais coletados junto ao Instituidor. Para a composição do perfil atuarial procede-se à distribuição do contingente por faixa salarial, tempo de serviço/contribuição, faixa etária e sexo. Serão desenvolvidas e apresentadas algumas simulações atuariais, amparadas em premissas, hipóteses e cenários definidos em comum acordo com os membros envolvidos na constituição e acompanhamento do modelo previdenciário;

1.2- Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;

1.3-Elaboração e transmissão do Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA e Fluxos Atuariais através do Sistema CADPREV Web.

1.4-Elaboração do Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias com cumprimento do inciso II, § 1º do Art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

1.5 – Elaboração do Demonstrativo das Provisões Matemáticas Previdenciárias para registro contábil, observando as contas constante no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);

1.6- Elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio – DVP;

1.7 - Apuração anual das Reservas Técnicas.

1.8- Elaboração do Projeto de Lei para aprovação do respectivo plano de custeio para amortização do déficit atuarial.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 10 de outubro de 2024 e término em 09 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2 Antes da formalização do Termo Aditivo, será verificado a regularidade fiscal mediante emissão das seguintes certidões negativas e juntá-las ao respectivo Termo:

2.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

2.2.2 -Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.

2.2.3 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n 8.036/90);

2.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei no 12.440/2011;

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL – ISSM

CNPJ – 05.277.656/0001-70

2.2.5 - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor global para o presente contrato é R\$ 6.720,00 (Seis mil setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal, após a entrega da reavaliação atuarial 2025, desde que devidamente atestada pelo fiscal dos serviços;

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATADO**, a Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, até o último dia útil de cada mês em que ocorreu a prestação de serviços.

4.3. O pagamento devido pelo **CONTRATADO** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.4. Sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal/fatura, o **CONTRATADO** deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.1 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

4.5. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser atualizado com base no índice oficial do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que vir substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

4.7. Os serviços descritos na cláusula primeira, serão pagos a **CONTRATADA** na entrega da reavaliação atuarial para o exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados no município da **CONTRATADA**, com atendimento via telefone, skype e e-mail em horário comercial.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor do presente contrato, caso haja prorrogação, poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com aplicação do índice oficial INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo, cuja a data base será a da estimativa da despesa deste Processo de Dispensa.

6.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte;

7.2. Executar os serviços obedecendo aos prazos e legislações pertinentes, durante a vigência do contrato.

7.3. Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.

7.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

7.5. Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais.

7.6. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Processo, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL – ISSM

CNPJ – 05.277.656/0001-70

8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

8.3. Pagar os valores devidos à **CONTRATADA** no prazo e nas condições contratuais.

8.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

8.5. Fiscalizar a execução das obrigações contratuais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.6. Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato.

8.7. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.8. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

9.3. Serão incorporados ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato decorrente deste Processo será realizada pela Superintendente do RPPS, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização dos serviços será realizada pela Superintendente do RPPS.

10.3. O **CONTRATANTE** reserva o direito de não receber serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

10.4. A **CONTRATADA** deverá garantir a execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.

10.5. O acompanhamento e a fiscalização do **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global mensal;

11.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global mensal, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo RPPS. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICIPAL – ISSM

CNPJ – 05.277.656/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

- 12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.
- 12.1.2. Impossibilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- 12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 12.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 12.1.5. Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e outras aplicáveis no caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 03.01.01.04.122.0021.1056.3.390.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Onça de Pitangui/MG, 10 de outubro de 2024.

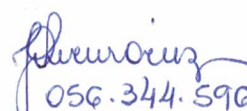

Geraldo Magela Galvão de Oliveira
Diretor Executivo do ISSM-Onça de Pitangui
CONTRATANTE

PATRICIA URSULA
RIBEIRO:04864496617

Assinado de forma digital por
PATRICIA URSULA
RIBEIRO:04864496617
Dados: 2024.10.10 16:06:22 -03'00'

Patrícia Úrsula Ribeiro
CONTABILPREV Assessoria Municipal Ltda-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 056.344.596-30

Nome:
CPF:

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO QUE Contrato 001m 02/2024
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL NA FORMA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NO
PERÍODO DE 10/10/24 A 24/10/24

ISSM 10/10/24

